



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.954/0001-16, com sede na Rua EDGAR FAUST, 111, CEP: 85604481 - BAIRRO PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 13/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de mão e obra para execução da remoção e relocação de meio fio em vias públicas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59573	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO.	M	37.460,05	7,66	286.943,98

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 13/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 286.943,98 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da nota fiscal, desde que o serviço prestado esteja de acordo com o solicitado pela Administração Municipal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e das certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho). O pagamento será através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 13/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5730	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, no prazo determinado por cronograma de cada trecho meio fio a ser executado, e por um período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de cada solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material necessário para execução dos serviços será fornecido pelo Município e entregue no local da realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

a - Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, **de acordo com as especificações do memorial descritivo, parte integrante deste termo.**

b - Será responsabilidade da contratada o levantamento de pavimentos e interferências (árvores, postes, muros, etc.) que possam surgir durante a execução dos serviços.

c - A contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

d - A contratada será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, máquinas, ferramentas, etc.

e - A contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

g - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

h - Os resíduos oriundos dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

i – A contratada deverá disponibilizar veículos para o transporte dos resíduos.

j – A contratada deverá efetuar a limpeza (lavagem) de vias quando se fizer necessário.

k – A contratada não deverá permitir acesso de pessoas sem o devido equipamento de proteção no canteiro de obras, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado a terceiros.

l – A contratada deverá atender a todas as normas vigentes para execução dos serviços contratados.

m - A contratada fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas onde serão executados os serviços, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As condições estabelecidas no Pregão nº 13/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

a - A responsável técnica pela execução dos serviços, indicada pela CONTRATADA é a Sra. RUTE ROBERTA CORREA, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº PR-89866/D e portadora do CPF nº 006.306.099-00.

b - Fica designado pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 26006/D, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

c - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CONTRATADA
ROQUE CORREA
CPF 488.069.439-87

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VANIOS CARLOS BIEHL